



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositora: Projeto de Lei do Legislativo nº 26 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de outubro de 2025.**

**Ementa: “Institui o Plano Municipal de Promoção e Desenvolvimento da Cultura Empreendedora e da Inovação nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do Município de Dois Córregos.”**

**Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 26 de 2025, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, institui o Plano Municipal de Promoção e Desenvolvimento da Cultura Empreendedora e da Inovação nas escolas públicas municipais de ensino fundamental de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositora não há qualquer problema apto a ocasionar constitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a educação municipal e interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**



Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a proposta visa aprimorar a qualidade de vida, impulsionar a inovação e despertar no jovem estudante habilidades essenciais como criatividade, resiliência e capacidade de resolução de problemas, preparando-os para o mercado de trabalho.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 14 de outubro de 2025.

**David Cauã Mendes Costa  
Relator**

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 8420-U1M8-3N44-PX93



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=8420U1M83N44PX93>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8420-U1M8-3N44-PX93**

